



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

Plenário Prefeito  
Chico Sampalo

**PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 011/2021**

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 013/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na lei Orçamentaria do Exercício de 2021, objetivando a execução de despesas com recursos do VAAT/FUNDEB.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 013/2021 de autoria do Executivo municipal.

**Art. 54-A.** A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas, por meio do Memorando 028/2021/GP de 6 de setembro. Deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria foi encaminhada à Câmara pelo Executivo em regime de urgência e tem por objetivo, obter autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 279.482,16, como parte dos 85% que entrarão ao Município no Exercício de 2021 proveniente do VAAT (valor anual total por aluno), de acordo com o que preceitua o art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Comissão de Justiça e Redação**

A lei federal 4320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, esclarece que a abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando **não há dotação orçamentária** suficiente em uma rubrica, conforme se transcreve:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
[...]*



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

---

II - especiais, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica**;  
[...] Grifos nosso.

Quanto a **competência**, estabelece a CF/88, como competência concorrente dos Municípios legislar sobre orçamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:  
[...]  
II - orçamento; [...]Grifo nosso.

Art. 30 - Compete aos Municípios  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...].

Entendimento confirmado pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
[...]  
V - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento.

Art. 32 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de lei orgânica, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

II – votar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e **especiais**.  
[...] Grifos nosso.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de **iniciativa** privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme descrito no art. 165 da CF/88, art. 47, IV da lei orgânica municipal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
I - o plano plurianual;  
II - as diretrizes orçamentárias;  
III - os orçamentos anuais.  
[...]

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:  
[...]  
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.  
[...]



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

---

Observa-se, portanto, a competência do Município de São José do Divino para disciplinar a matéria constante no Projeto de lei 013/2021, não padecendo a matéria de vício de iniciativa.

O art. 42 da lei federal 4320/1974 estabelece que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”. Espécie adotada pelo Município para tratar da matéria e no caso específico, lei ordinária, já que não se trata de matéria de reserva de lei complementar.

Ressalte-se ainda obediência ao art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

## 2.2 Comissão de finanças e Orçamento

A matéria referente ao Projeto de lei 013/2021 do Executivo é tratada pela lei federal 4320/1974, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A lei federal esclarece em seu art. 40 e 41, II, que a abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando **não há dotação orçamentária** suficiente em uma rubrica.

A abertura de Crédito adicional é um instrumento utilizado para alteração da lei orçamentária para **corrigir distorções** durante a execução do orçamento, bem como imperfeições no sistema de planejamento, autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei de orçamento. Classificando-se em suplementar, especial e extraordinário.

Os projetos de crédito adicional visam alterar lei de iniciativa do Poder Executivo, o que é o caso da matéria em apreço, donde se pode inferir que sua iniciativa cabe também privativamente ao Chefe desse Poder, obedecendo o princípio de que o acessório acompanha o principal. Esse entendimento é reforçado pela estrutura do texto do art. 166 da Constituição, que aborda simultaneamente os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

A complementação-VAAT (valor anual total por aluno) é uma das três modalidades da complementação da União ao novo Fundeb, estabelecida na Emenda Constitucional 108/2020 e regulamentada pela Lei 14.113/2020.

Segundo determina o art. 25 da Lei 14.113/2020, os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

De acordo com o cronograma de repasses da Complementação-VAAT da União, publicado pela Portaria Interministerial 4/2021, os pagamentos mensais serão realizados de julho a dezembro de 2021 e em janeiro de 2022 e beneficia em todo o país 1.374 Municípios.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

---

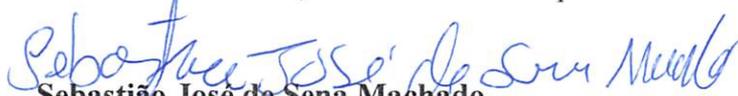
Os novos valores da Complementação da União, para o VAAT, serão realizados em pagamentos mensais, transferidos até o último dia útil de cada mês. Ficando mantido o repasse de, no mínimo, 45% até 31 de julho, 85% do total dos recursos até 31 de dezembro de cada ano e 100% até 31 de janeiro do exercício subsequente. Ou seja, durante o ano, são pagos 85% e os 15% que faltam para integralizar a complementação são efetuados em janeiro do ano subsequente.

Conforme dita o Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 48, caput e § 1º) a emissão de parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, bem como, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria em análise trata de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial na lei Orçamentária desse ano, portanto, apta a recepcionar recursos financeiros, o que a nosso ver, atende o disposto acima mencionado.

### 3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Relator / CJR

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Relator / CFO

### 4. VOTO DAS COMISSÕES

#### 4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 13 de setembro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 013/2021 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na lei Orçamentaria do Exercício de 2021, objetivando a execução de despesas com recursos do VAAT/FUNDEB.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 13 de setembro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
*Pelas conclusões do relator*

  
**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**  
Membro

**Maria Neusa Fontenele da Silva**  
Membro



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Sebastião José de Sena Machado*  
**Sebastião José de Sena Machado**

Presidente / Relator

#### 4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 13 de setembro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 013/2021 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na lei Orçamentaria do Exercício de 2021, objetivando a execução de despesas com recursos do VAAT/FUNDEB.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 13 de setembro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Pelas conclusões do relator*

*Erivaldo Machado de Cerqueira*

**Erivaldo Machado de Cerqueira**

Membro

*Sebastião José de Sena Machado*  
**Sebastião José de Sena Machado**

Membro

*D.*

**Daniel de Sousa Lima**

Presidente / Relator